**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

## 1 – PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para REGISTRO DE PREÇOS, **com Ampla Concorrência** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 – Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações e da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

**Processo Administrativo nº 15644/2025**.

**Data da sessão: 14 de outubro de 2026.**
**Horário: 09:00h (Horário de Brasília)**
**Local: Portal de Compras Públicas**
**Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

## 1 – ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;
II – Descrição dos Serviços (Requisição);
III – Modelo de Proposta de Preços;
IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
V – Minuta de Contrato.

## 2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas, destinadas ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

2.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se obriga a contratar os serviços licitados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para este objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**2.4. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Portal de Compras Públicas, prevalecerá a descrita neste edital (Anexo II – Requisição).**

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art.13, inciso XI, do decreto municipal nº 3845/2024 e suas alterações.

3.2. No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente na sua integralidade.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta que faz parte deste edital de licitação – Anexo IV (inciso VI do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021).

3.4. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 4 – PREÇO ESTIMADO

4.1 – O preço estimado da presente licitação é de R$ 441.196,80 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme Descrição do Serviço – ANEXO II deste Edital.

4.2 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** foi responsável pela composição do valor médio estimado do objeto pretendido, elaborado com base em pesquisa no PNCP, Compras.gov, Banco de Preços e contratação anterior, tendo como data-base o mês de Janeiro/2026.

## 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | NATUREZA | DESPESA | FONTE | RECURSO | ORIGEM DA DESPESA | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1390 | 160003 | Outros serviços terceiros | SUS Federal – Fundo a Fundo | 50% |
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1392 | 170401 | Outros serviços terceiros | Royalties até 5% | 50% |

5.2. O presente processo não utilizará recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, auxílio, assistência, etc.) ou Transferências Federais por Emenda Parlamentar, em sua execução. Informo, ainda, que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.

## 6 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1**.** Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.2**.** Estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas no sítio **:** **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

6.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do **Portal de Compras Públicas** para sua correta utilização;

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

## 7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A licitação instaurada possui formato com admissão de HÍBRIDA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no Portal de Compras Públicas no sitio **:** **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

7.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** para sua correta utilização;

7.1.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar **declaração de observância** desse limite na licitação no sistema, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

7.3.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.

7.4. Caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando à Prefeitura Municipal de Quissamã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 8 – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando esta caracterizada, evidenciar as seguintes condições:

8.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

8.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
8.2.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

8.2.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

8.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item 19.10.

8.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

**9 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**
Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a PMQ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 19.9;

9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

9.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

**10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

10.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/2002;

10.1.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.3. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

10.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.6. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.7. O agente público da PMQ, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

10.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.1.9. Agente público da PMQ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.10. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.10.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há

plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.1.11. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

10.1.12. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

10.1.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.14. Os impedimentos previstos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

10.1.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

10.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

## 11 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

11.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

11.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e/ou material(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, contado do recebimento da solicitação; o prazo de validade da proposta comercial.

11.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Configurada a situação prevista no item 7.4, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

11.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.6.1. Está ciente do inteiro do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.6.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

11.6.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

11.6.4. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Quissamã;

11.6.5. Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.7. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.6.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.6.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

11.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

11.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.6.1 a 11.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

11.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.15.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material) contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

12.9.1. O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

12.9.2. O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php, para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.

12.10. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

12.11. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Prefeitura Municipal de Quissamã, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**13 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico **: https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam

os artigos 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 14 – MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,05 (cinco centavos).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 14.9 e 14.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 14.9 e 14.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 14.9 e 14.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.11. Ao final da etapa competitiva, para os itens de Ampla Participação, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

14.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 15 – DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**16 – DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

16.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

16.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.4.1. SICAF;

16.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

16.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

16.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.6.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

16.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**17 – DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**

17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da REQUISIÇÃO – ANEXO II deste edital.

17.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR VALOR POR ITEM.**

17.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

17.4.1. Contiver vícios insanáveis;
17.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
17.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
17.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
17.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, contendo o valor unitário e total do serviço ou material; descrição do objeto, marca e modelo (no caso de material), com as informações similares à especificação do Termo de Referência e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na REQUISIÇÃO DE COMPRAS – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

17.6. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

17.8. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

17.9. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

17.11. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para orientar sua decisão.

## 18 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 19 a 22, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas no item 11.6.1 a 11.8 deste edital de licitação.

18.2. No exame da documentação de habilitação poderá ser utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam nestes contemplados deverão ser enviados por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

18.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) duas horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

18.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021.

18.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

18.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

18.13. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**19 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

19.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

19.4. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5.1. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.8. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9. O consórcio de empresas, que vier a participar do procedimento licitatório deverá apresentar a seguinte documentação:

19.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Quissamã;

19.9.3. A documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

19.9.4. A declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em do consórcio, tanto nas etapas da licitação e quanto durante a vigência do contrato;

19.9.5. A declaração de compromisso de constituição e do registro do consórcio antes da celebração do contrato.

19.9.5.1. Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

19.10. A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, todas às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no que couber, assim como encaminhar, na forma do item 18.2 deste edital, os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

I – Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
II – Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
III – Regimento interno (com ata da aprovação);
IV – Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de aprovação);
V - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
VI – Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
VII - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
VIII – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
IX – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

X – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
XI - Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe;
XII - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
XIII - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
XIV - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
XV - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**20 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

20.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;

20.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

20.3 **-** Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

20.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

20.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 20.8 e 20.9 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no **sistema eletrônico : https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

**20.11. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:**

20.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.11.3. A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

20.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**20.12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

20.12.1. Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

## 21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades objeto desta licitação.

b) A empresa deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária da Empresa.

c) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada, com comprovação de que foi responsável pela entrega do(s) item(ns) compatível(is) em quantidade(s) e prazo(s) com o objetivo ao qual concorreu na licitação.

## 22 – RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

22.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

22.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

22.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da Secretaria de origem do processo adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.1.1. Advertência
23.1.2. Multa
23.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e
23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

23.2. Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

23.2.1. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme o Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021;

23.2.2. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.3. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.4. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021)

23.2.5. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/2021);

23.2.6. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

23.2.7. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

23.2.7.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.2.7.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.2.7.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.7.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.2.8. Não celebre o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

23.2.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.2.10. Fraude a licitação;

23.2.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.2.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.2.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.2.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.2.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

23.2.13.1. Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
23.2.13.2. Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;
23.2.13.3. Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no

ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

23.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

23.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens 23.2.1, 23.2.6 a 23.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.6.2. Para as infrações previstas nos itens 23.2.2 a 23.2.5, 23.2.9 a 23.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

23.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8.1. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

23.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

| TABELA DE EVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| ***ITEM*** | **CONDUTA** | **MULTAS** | **BASE** |
| 1 | O **atraso injustificado** na **assinatura da Ata de Registro de Preços**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado | Valor Adjudicado |
| 2 | O **atraso injustificado** da **assinatura do contrato**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado | Valor da Parcela Contratual |
| 3 | **A não disponibilização de canal de atendimento**, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária da Ata de Registro de Preços | Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida |
| 4 | O **atraso injustificado**, na entrega do objeto, fora do prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20% | Valor da parcela inadimplida |
| 5 | Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. | Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida |
| 6 | Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores **(inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21** | Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30% | Valor da Ata ou remanescente |
| 7 | Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos **(inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)** | Multa compensatória de 20% | Valor da Ata/Contrato ou remanescente |

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Quissamã.

23.17. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

## 24 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria de origem do processo, o registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante no ANEXO IV deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

24.2. A PMQ enviará à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

24.3. A Ata assinada deverá ser devolvida a PMQ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

24.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMQ.

24.5. Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

24.6. O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMQ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

24.8. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser devolvida acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

24.9. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

24.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

24.12. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecido a ordem de classificação.

24.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

24.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.16. O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

24.17. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**25 – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

25.1. Após a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

25.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao fornecedor registrado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

25.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

25.4. Quando do comparecimento do fornecedor registrado para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

25.5. O fornecedor registrado ficará obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser

prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.6. Como condição para celebração do contrato, ou retirada da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

25.7. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

25.8. Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

25.9. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e não havendo Cadastro de Reserva, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

25.10. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Secretaria de Licitações e Contratos, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.11. As sanções administrativas mencionadas no item 23.9 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

25.12. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**27 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

27.1. As refeições deverão ser entregues no Centro de Atenção Psicossocial CAPS - Avenida Amílcar Pereira da Silva, n° 1.321 – Bairro Piteiras – Quissamã – RJ, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 11h30min e 12h00min, de acordo com o Termo de Referência.

27.2. O objeto será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico, Srª Mariana Barros Paiva – Mat. 9736 e pelo Fiscal Setorial, Srº Danilo Chagas Melchiades Gomes – Mat. 9735, conforme Art. 28, inciso I, letra a do Decreto Municipal nº 4248/2025.

27.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou instrumento equivalente ou com este Termo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato e/ou instrumento equivalente um prazo para a substituição dos itens, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa, conforme Art. 28, § 1º do Decreto Municipal nº 4248/2025

27.4. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição; determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

27.5. O recebimento definitivo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Gestora da Ata de Registro de Preços, Srª Sabrina Samara do Rosário Chagas – Mat. 9890, conforme Art. 28, inciso I, letra b do Decreto Municipal nº 4248/2025.

27.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**28 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.1.1. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

28.2. A medição da execução e verificação do cumprimento do objeto se dará nos termos do item 12 do Termo de Referência;

28.3. O pagamento da fatura apresentada pela contratada ficará condicionada à comprovação da efetiva quitação dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados que participaram da execução do programa;

28.4. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal/fatura, documentação comprobatória dos repasses efetuados à rede credenciada, referente ao período faturado, por meio de relatórios gerenciais, comprovantes de transferência ou outros documentos idôneos que permitam à fiscalização contratual verificar a regularidade dos pagamentos;

28.5. A ausência de comprovação dos repasses aos estabelecimentos credenciados impedirá a liquidação da despesa e o consequente pagamento da fatura, até a regularização da pendência, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

28.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

28.7. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

28.8. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## 29 – REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de 01 (um) ano.

29.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano,

contado da data da proposta de preços, (Art. 27, do Decreto Municipal 3845/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**30 – SUSTENTABILIDADE**

30.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

**31 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

31.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

31.1.1**.** Eletrônico: por meio do formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br ou por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

31.1.2**.** Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8h às 11h** e **13h30 às 16h** e sexta-feira de **8h às 12h**, exceto feriados.

31.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.4. A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao titular da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC).

31.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

31.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos **www.quissama.rj.gov.br** e **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** além do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), observados os prazos previstos no item 30.2 e 30.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

31.7. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

## 32 – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

32.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para

verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

32.8. A autoridade superior, a Secretaria Requisitante, poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

32.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

32.10. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

32.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.12. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração, disposto no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

32.14. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), no endereço eletrônico **www.quissama.rj.gov.br** e **https://www.portaldecompraspublicas.com.br** locais em que serão disponibilizados ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

32.15. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

32.17. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 28 de setembro de 2026.

**Carlos Davi Pessanha Barcelos**
**Assessor Técnico de Minutas de Editais**
**(Em exercício conforme portaria nº: 27.529/2026)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, destinadas ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**,** pelo período de 01 (um) ano.

**1.2. Da Natureza do Objeto:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de necessidade contínua.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art.71 do Decreto Municipal nº 3842, de janeiro de 2024.

## 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

**2.1.** Órgão Gerenciador e Participante, conforme o quadro abaixo:

| N° | ÓRGÃO | CNPJ | FUNÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 11.892.333/0001-99 | GERENCIADOR |

## 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1 Descrição da Necessidade:**

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é uma unidade de saúde de referência na assistência em Saúde Mental, destinada ao atendimento de usuários a partir dos 16 anos de idade, com transtornos mentais graves e persistentes, bem como de usuários com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que apresentam comprometimento severo.

Os usuários do CAPS possuem um projeto terapêutico singular, elaborado por equipe técnica multidisciplinar, e são contemplados com um conjunto de ações e serviços, dentre os quais se destacam: assistência psiquiátrica, psicológica e social; inserção no cotidiano do CAPS; oficinas terapêuticas; grupos operativos; projetos de geração de renda (como Louco por Você e Cultivando com Saúde); acompanhamento hospitalar dos usuários quando internados no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus (HMMMJ); dispensação de medicamentos; acompanhamento e agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família e com especialistas no Centro de

Saúde; oferta de transporte aos usuários que não possuem autonomia; fornecimento de café da manhã, almoço e lanche aos usuários que permanecem na unidade em regime de tempo integral; além da realização de perícias e emissão de laudos médico-psiquiátricos destinados ao Ministério Público, Tribunal de Justiça e INSS.

O CAPS segue o que dispõe a PORTARIA nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*) MS – que institui sobre a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria/GM nº 336 – de 19 de fevereiro de 2002 define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial:

f – atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

g – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias".

Considerando que os usuários permanecem na unidade durante a realização das atividades terapêuticas e assistenciais desenvolvidas ao longo do dia, faz-se necessária a garantia de alimentação adequada, de forma Diante do exposto, a falta de alimentação adequada aos usuários que frequentam o CAPS poderá comprometer o atendimento das demandas e a continuidade da prestação dos serviços, considerando que grande parte desses usuários apresentam perfil socioeconômico empobrecido e de vulnerabilidades sociais. Além disso, a oferta das refeições contribui para a organização do cuidado, a adesão ao tratamento e o desenvolvimento adequado das atividades terapêuticas, uma vez que os usuários frequentam a unidade de forma assídua ao longo do dia.

### 3.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Os itens previstos nesta demanda estão em conformidade com o histórico de Contratações anuais da instituição e com o Plano de Contratação Anual de 2025 (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, no DFD nº 289/2025, item nº 3 de serviços, referente à classe **Serviços de Fornecimento de Comida**, conforme estabelecido no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. ÁREAS REQUISITANTES

| N° | SETOR |
|---|---|
| 01 | Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS |

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1. Solução considerada mais viável:** A partir do levantamento de mercado e das possíveis soluções analisadas, a solução definida é:

**Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas conforme especificações e quantidades estabelecidas neste** termo**, destinadas ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**

**5.2. Da Natureza do Objeto:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de necessidade contínua.

**Justificativa:** O fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas configura-se como serviço contínuo, uma vez que os usuários do CAPS permanecem na unidade em regime de tempo integral, participando das atividades terapêuticas ao longo do dia. A manutenção regular desse fornecimento é essencial para a garantia da assistência integral, para a adesão ao tratamento e para o adequado funcionamento das ações e oficinas terapêuticas, além de contribuir para a segurança alimentar de usuários que, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

**5.3. Tipo de Solução:** Trata-se de solução simples, pois não requer contratações adicionais de outras naturezas. Os serviços são considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**5.4. Embasamento legal:** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 3.841/2024, Decreto Municipal nº 3.842/2024, Decreto Municipal nº 3.845/2024 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.248/2025 e das demais normas complementares aplicáveis.

**5.5. Enquadramento legal:** O presente processo de contratação será disciplinado pelo art. 82 ao 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 2 ao 34 do Decreto Municipal 3845/2024 e suas alterações, que regulamenta e referida Lei em âmbito municipal.

**5.6. Modelagem da Contratação:** Considerando a natureza do objeto, o valor total estimado e as vantagens para a Administração Municipal, recomenda-se:

**a) Modalidade:** Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços
**Justificativa:** A opção pelo **Pregão Eletrônico** na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é se mostra mais viável por permitir maior flexibilidade administrativa, uma vez que possibilita a contratação conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata. Tal característica é essencial no contexto do CAPS, onde a demanda por refeições pode variar de acordo com a frequência dos usuários e o andamento das atividades terapêuticas. Além disso, o SRP facilita o planejamento orçamentário, evita desperdícios e permite economia de escala.

**b) Critério de Julgamento:** Menor preço por item
**Justificativa:** o critério de menor preço é o mais adequado para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando economicidade e eficiência para a Administração.

**c) Tipo de empenho:** Estimativo

**d) Da Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art.13, inciso XI, do decreto municipal nº 3845/2024 e suas alterações.

**d1)** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3845/2024 e suas alterações.

**d2)** No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta de preços, (Art. 27 do Decreto Municipal 3845/2024 e suas alterações) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nessa Ata de Registro de Preços, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores registrados poderão ser ajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ainda, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

**d3)** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**5.7. Da Exigência de Amostra**

**5.7.1.** Não é necessário a exigência de amostra.

**5.8. Da Subcontratação**

**5.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**5.9. Da Alteração Subjetiva**

**5.9.1.** É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**5.10 Das Garantias**

**5.10.1. Da Garantia, validade, manutenção e assistência técnica (Art. 18 – 14.133/21)**

**5.10.1.1.** Conforme aqueles estabelecidos nos Requisitos da Contratação do presente Instrumento, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normativos que eventualmente disciplinem o objeto.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Considerando a necessidade descrita neste documento e objetivando o estabelecimento de parâmetros mínimos que garantam o satisfatório atendimento da necessidade descrita, segue a descrição dos parâmetros mínimos que deverão ser respeitados pela solução a ser contratada pela Administração Municipal.

### 6.2. Especificidades

| TABELA 01 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **REQUISITOS MÍNIMOS** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **DEMANDA MÉDIA MENSAL** | **DEMANDA MÉDIA ANUAL** |
| 1 | **Fornecimento de** Refeições (Tipo Quentinha – peso líquido mínimo de 500g (quinhentos gramas)) | 3697 | Unidade | 1760 | 21120 |

**6.2.1.** A empresa contratada para o fornecimento das refeições tipo quentinhas destinados à oferta de almoço aos usuários atendidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã deverá atender também aos seguintes requisitos:

**I – Composição e padrão das refeições:**

- Cada refeição deverá conter, no mínimo, guarnição, proteína, acompanhamento e salada, observando rigorosamente o cardápio semanal definido na Tabela 02, ressalvadas eventuais alterações previamente solicitadas pela Contratante, com a antecedência necessária;
- Cada refeição (quentinha) deverá possuir **peso líquido mínimo de 500 g (quinhentos gramas)**, excluindo-se o peso da embalagem;
- Deverá ser encaminhada farofa diariamente, de segunda a sexta-feira;
- As saladas deverão ser fornecidas sem tempero.

**II – Acondicionamento e embalagem:**

- As refeições deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, garantindo a manutenção da qualidade, integridade e condições sanitárias até a efetiva entrega no local de consumo;
- As saladas deverão ser acondicionados separadamente das embalagens das quentinhas, em quantitativo proporcional ao número de refeições fornecidas.

**III – Local, dias e horários de entrega:**

- As refeições deverão ser entregues no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Avenida Amílcar Pereira da Silva, nº 1321, bairro Piteiras, Quissamã/RJ;
- As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 11h30min e 12h00min.

**IV – Transporte e logística:**

- O transporte das refeições deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes;
- Deverá ser garantido transporte adequado, com acondicionamento compatível com as normas sanitárias vigentes, de modo a evitar perecimento, contaminação ou avarias dos alimentos.

**V – Qualidade, segurança alimentar e conformidade sanitária:**

- Os produtos fornecidos deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação e higiene, devidamente embalados e rotulados conforme a legislação vigente;
- A Contratada deverá garantir a segurança dos alimentos, a rastreabilidade e o controle de origem, priorizando a integridade física e nutricional dos usuários;
- O preparo das refeições deverá ocorrer em ambiente limpo, seguro e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade;
- A prestação dos serviços deverá observar integralmente o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004**,** que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**VI – Substituição e não conformidades:**

- A Contratada deverá substituir prontamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer item que apresente não conformidade, má qualidade, ou seja, considerado impróprio para consumo.

**6.2.2.** O cardápio das refeições do tipo quentinhas deverá observar, de forma obrigatória, o planejamento alimentar elaborado pela Coordenação de Saúde Mental e devidamente aprovado pelo Setor de Nutrição**,** conforme disposto no Cardápio Semanal do CAPS**.**

**6.2.3.** O cardápio estabelece a distribuição semanal das preparações, contemplando guarnição, prato proteico, acompanhamento e salada, organizadas em semanas, com vistas à garantia do

equilíbrio nutricional, da variedade alimentar e da adequação às necessidades dos usuários atendidos. Eventuais ajustes no cardápio somente poderão ocorrer mediante solicitação prévia e autorização expressa da Contratante.

| **TABELA 02 – CARDÁPIO SEMANAL CAPS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1° SEMANA** | | | | |
| **DIA DA SEMANA** | **GUARNIÇÃO** | **PRATO PROTEICO** | **ACOMPANHAMENTO** | **SALADA** |
| SEGUNDA-FEIRA | Arroz, feijão | Coxa de Frango com ervilha | Batata Sauté | Alface e pepino |
| TERÇA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne moída | Chuchu Sauté | Beterraba e ovos cozidos |
| QUARTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne assada | Souflê de legumes | Brócolis e tomate |
| QUINTA-FEIRA | Arroz, feijão | Filé de Peixe ao Molho | Pirão | Batata, cenoura e vagem |
| SEXTA-FEIRA | Arroz, feijão | Isca de Carne a milanesa | Purê de batata | Agrião e tomate |
| **2° SEMANA** | | | | |
| **DIA DA SEMANA** | **GUARNIÇÃO** | **PRATO PROTEICO** | **ACOMPANHAMENTO** | **SALADA** |
| SEGUNDA-FEIRA | Arroz, feijão | Isca de frango | Batata, vagem e cenoura | Alface e cebola |
| TERÇA-FEIRA | Arroz, feijão | Feijão com carne seca e linguiça | Couve à mineira | Tomate |
| QUARTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne ensopada | Batatas | Alface e cenoura ralara |
| QUINTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne assada | Polenta ao molho | Tomate e brócolis |
| SEXTA-FEIRA | Arroz, feijão | Peito de frango grelhado | Abobrinha refogada | Couve flor e cenoura |
| **3° SEMANA** | | | | |
| **DIA DA SEMANA** | **GUARNIÇÃO** | **PRATO PROTEICO** | **ACOMPANHAMENTO** | **SALADA** |
| SEGUNDA-FEIRA | Arroz, feijão | Almôndegas ao molho | Espaguete com ovos | Alface e tomate |
| TERÇA-FEIRA | Arroz, feijão | Coxa de Frango ao molho | Quiabo | Agrião e cenoura |
| QUARTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne assada recheada | Maxixe | Vagem a campanha |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| QUINTA-FEIRA | Arroz, feijão | Isca de frango | Jardineira de legumes | Batata, ervilha e salsa |
| SEXTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne seca ao molho | Batatas | Alface e cenoura |
| **4° SEMANA** | | | | |
| **DIA DA SEMANA** | **GUARNIÇÃO** | **PRATO PROTEICO** | **ACOMPANHAMENTO** | **SALADA** |
| SEGUNDA-FEIRA | Arroz, feijão | Strogonoff de frango | Batata palha | Alface e tomate |
| TERÇA-FEIRA | Arroz, feijão | Filé de peixe a doré | Maionese de legumes | Agrião e cenoura |
| QUARTA-FEIRA | Arroz, feijão | Ensopado de carne | Abóbora | Vagem a campanha |
| QUINTA-FEIRA | Arroz, feijão | Coxa de frango assada | Repolho refogado | Batata, ervilha e salsa |
| SEXTA-FEIRA | Arroz, feijão | Peito de frango desfiado | Polenta com agrião | Tomate e cebola |
| **5° SEMANA** | | | | |
| **DIA DA SEMANA** | **GUARNIÇÃO** | **PRATO PROTEICO** | **ACOMPANHAMENTO** | **SALADA** |
| SEGUNDA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne assada ao molho | Couve-flor gratinada | Brócolis com tomate |
| TERÇA-FEIRA | Arroz, feijão | Peito de frango a milanesa | Abobrinha refogada | Salada de macarrão |
| QUARTA-FEIRA | Arroz, feijão | Carne seca ao molho | Purê de abóbora | Couve |
| QUINTA-FEIRA | Arroz, feijão | Coxa de frango ao molho | Talharim | Alface, cenoura e tomate |
| SEXTA-FEIRA | Arroz, feijão | Escalope ao molho | Batata sauté | Cenoura e beterraba ralada |

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**7.1.** A estimativa do quantitativo foi elaborada com base:

**a)** no número de usuários cadastrados e acompanhados pelo CAPS;

**b)** na média histórica de consumo registrada nos exercícios anteriores;

**c)** no quantitativo efetivamente consumido no contrato anterior;

**d)** na frequência média diária dos usuários em acompanhamento;

**e)** na necessidade de manutenção de margem de segurança operacional, considerando que o CAPS realiza atendimento de portas abertas e com demanda espontânea, o que pode ocasionar variações no quantitativo diário de refeições.

**7.2.** Atualmente, o CAPS possui aproximadamente 205 usuários cadastrados, sendo observada frequência média diária de cerca de 80 usuários em permanência integral na unidade, os quais necessitam da oferta de alimentação durante o período das atividades terapêuticas. O quantitativo diário não é fixo e poderá sofrer variações conforme:
I – frequência dos usuários;
II – participação nas atividades terapêuticas;
III – admissões temporárias;
IV – situações excepcionais e demanda espontânea do serviço.

**7.3.** O controle diário das refeições será realizado pela Coordenação do CAPS, mediante confirmação prévia do quantitativo junto à contratada com antecedência mínima de 24 horas, permitindo adequação da produção ao número estimado de usuários atendidos.

**7.4.** Vale ressaltar que nosso serviço é prestado de portas abertas e com demanda espontânea, uma vez que grande parte desses usuários frequentam diariamente a unidade, participando das diversas atividades terapêuticas durante o dia.

**7.5.** Considerando que, em média, 80 usuários são acompanhados diariamente pelo CAPS em regime de tempo integral, bem como que o mês possui, em média, 22 (vinte e dois) dias úteis**,** estima-se o seguinte quantitativo para fins de planejamento da contratação:

| **TABELA 03 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE** | | |
|---|---|---|
| Quantidade de usuários atendidos por dia | Quantidade de almoços servidos por mês | Quantidade de almoços servidos por ano |
| **80** | 80 diárias x 22 úteis por mês = **1.760** | 80 diárias x 22 úteis por mês x 12 meses = **21.120** |

**7.6.** As refeições pleiteados neste pedido foram estimados para o consumo em 01 (um) ano. Os quantitativos solicitados foram analisados e calculados com base no consumo estimado anual de forma a atender satisfatoriamente as solicitações.

**7.7.** A tabela a seguir apresenta as quantidades do processo anterior, a demanda média semanal, mensal e anual, bem como a análise comparativa das quantidades entre o processo anterior e o atual:

| TABELA 04 – COMPARAÇÃO COM O PROCESSO ANTERIOR | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **ITEM** | **CATSEV** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT. DO PROCESSO ANTERIOR (1903/2021)** | **DEMANDA MÉDIA SEMANAL** | **DEMANDA MÉDIA MENSAL** | **DEMANDA MÉDIA ANUAL** | **QUANTIDADE ATUAL COMPARAÇÃO COM O PROCESSO ANTERIOR** |
| 1 | **Fornecimento de** Refeições (Tipo Quentinha – peso líquido mínimo de 500g (quinhentos gramas)) | 3697 | Unidade | 21120 | 440 | 1760 | 21120 | MANTEVE |

**7.8.** Em comparação com o processo anterior nº 1903/2021, verifica-se que o quantitativo atualmente estimado para o fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas foi mantido, conforme demonstrado na Tabela 04, por permanecer compatível com a demanda média semanal, mensal e anual do serviço, não havendo necessidade de ampliação ou redução da quantidade anteriormente contratada.

**7.9.** Outro ponto que merece destaque é o fato que os quantitativos são apenas projeções de consumo, por não se saber com exatidão as demandas, uma vez que o serviço é prestado de portas abertas e com demanda espontânea, podendo também ter situações não planejadas que demandam dos produtos.

**7.10.** Diante disso, a opção de Sistema de Registro de Preço permite adquirir de acordo com a necessidade do setor, não obrigando a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

**7.11.** Para a montagem do pedido foi realizada pesquisa no site COMPRA.GOV, sendo localizados os códigos CATMAT descritos nesta solicitação. Contendo especificações técnicas compatíveis, de forma integral e/ou parcial, ao descritivo dos objetos solicitados.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1.** Justifica-se a opção pelo não parcelamento da contratação, uma vez que o objeto refere-se a um único tipo de serviço, cuja execução deve ocorrer de forma integrada, sendo essencial para assegurar a regularidade, a padronização, a qualidade e a segurança do serviço a ser prestado. O parcelamento, neste caso, mostra-se tecnicamente inviável**,** uma vez que a divisão do objeto

entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade da execução e a eficiência do atendimento à necessidade administrativa.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**9.1.** Considerando-se a solução definida não há necessidade de outras contratações correlatas.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO

**10.1. Local de entrega:** Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Avenida Amilcar Pereira da Silva, nº 1321, Piteiras, Quissamã/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 11h30min e 12h00min.

**10.2. Comunicação em caso de não funcionamento:** Nos dias em que não houver funcionamento do CAPS em razão de feriados ou outros motivos previamente programados, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de ajuste na execução do fornecimento.

**10.3. Quantitativo diário de entregas:** As entregas das refeições deverão ser realizadas diariamente, conforme o quantitativo estimado abaixo:

| TABELA 05 – QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGA DIÁRIA | |
|---|---|
| **DIAS DE ENTREGA** | **QUANTIDADE** |
| segunda-feira | 80 unidades |
| terça-feira | 80 unidades |
| quarta-feira | 80 unidades |
| quinta-feira | 80 unidades |
| sexta-feira | 80 unidades |

**10.4.** O quantitativo diário de refeições considera o acompanhamento médio de aproximadamente 80 usuários pelo CAPS, em regime de tempo integral.

**10.5.** A CONTRATANTE deverá confirmar a CONTRATADA o quantitativo de refeições a serem servidas, com antecedência de 24 horas.

**a)** A Administração Municipal não aceitará itens fora das especificações mínimas estabelecidas neste Instrumento.

**b)** Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação para uma tomada de decisão, considerando sempre o melhor interesse da administração pública.

**10.6.** A execução do objeto poderá ser realizado de forma fracionada, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigada a fazer pedidos/solicitações em quantidades mínimas, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e de quando realizar o pedido/solicitação.

**10.7.** O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Instrumento e no Edital.

**a)** O **recebimento provisório** dar-se-á de forma sumária, no ato da entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo ***Fiscal Técnico, Srª. Mariana Barros Paiva – Mat. 9736*** *e pelo* ***Fiscal Setorial, Sr. Danilo Chagas Melchiades Gomes – Mat. 9735****,* conforme Art. 28, inciso I, letra a do Decreto Municipal nº 4248/2025.

**b)** O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela ***Gestora da Ata de Registro de Preços, Srª. Sabrina Samara do Rosário Chagas – Mat. 9890****,* conforme Art. 28, inciso I, letra b do Decreto Municipal nº 4248/2025.

**10.8.** Constatadas inconformidades na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição;

**b)** Determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

**10.9.** As inconformidades administrativas deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**10.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.11.** A EMPRESA deve manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento das instalações da Administração Municipal.

**10.12.** A EMPRESA deve recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, que se abstenham de qualquer outra atividade não correlata.

**10.13.** A EMPRESA não deve utilizar, na entrega, trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.14.** A EMPRESA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a Administração Municipal.

**10.15.** A EMPRESA responderá civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

**10.16.** A Empresa é responsável por assumir os riscos a ela atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos – MAR, bem como todas as ações preventiva e contingenciais necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

**10.17.** A EMPRESA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

## 11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.1.** A Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais que a regulamentam, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.1.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**11.2.1.** São obrigações da EMPRESA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- Executar o objeto conforme especificações deste neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Municipal, eventuais inconformidades;

- Cumprir todas as obrigações comerciais, regulamentares e legais inerentes à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade;

- Comunicar à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração Municipal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto;

- Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual;

- Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

- Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

- Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

- No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto;

- Deverá apresentar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovação de visita e licenciamento sanitário, sem ressalvas, emitida pela Vigilância Sanitária local competente;

- Deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores aplicáveis ao ramo de alimentação;

- Deverá executar o objeto da contratação nas condições, prazos e quantitativos estabelecidos, observando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã;

- Deverá manter permanente articulação e comunicação com a CONTRATANTE, com vistas a evitar interrupções, atrasos ou paralisações na execução dos serviços;

- Deverá comprovar, sempre que solicitado, a regularidade do recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratado;

- Deverá arcar com todas as despesas, encargos e custos necessários à execução do serviço, não sendo admitido qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- Deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

- Deverá solucionar prontamente todos os problemas, falhas ou intercorrências relacionadas à execução dos serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã;

- Deverá manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento da execução contratual, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços, e sempre que solicitado, deverá fornecer informações ou relatórios;

- Deverá atender às solicitações de correção, ajuste ou reformulação necessárias ao adequado andamento da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado;

- Deverá fornecer as refeições rigorosamente de acordo com o cardápio previamente estabelecido e aprovado, ressalvadas alterações previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

- Deverá acondicionar adequadamente as refeições em embalagens apropriadas, de forma a preservar a qualidade, a higiene e a segurança alimentar até a entrega no local de consumo;

- Deverá substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer alimentos ou refeições considerados impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações contratuais;

- Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de alimentos ou refeições inadequadas, sem gerar ônus adicional à CONTRATANTE;

- Deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- Deverá assegurar que o preparo das refeições ocorra em ambiente limpo, seguro e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade;

- Deverá realizar o transporte e a entrega das refeições de forma adequada, observando rigorosamente as normas de higiene, segurança alimentar e conservação, até o endereço do CAPS;

- Deverá realizar o transporte e a entrega das refeições nos locais e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, garantindo pontualidade, higiene e segurança alimentar em todo o trajeto;

- D**ev**erá realizar o preparo das refeições em ambiente limpo, seguro e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade.

- Deverá priorizar a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou ambientalmente adequadas, em observância aos princípios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**11.3.1.** São obrigações da Administração Municipal, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme os termos do edital e da proposta comercial;

- Indicar, formalmente, o gestor e fiscais para acompanhamento da execução objeto;

- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto;

- Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- Abster-se assumir quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- Informará à EMPRESA o quantitativo de refeições a serem fornecidas no dia subsequente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- Deverá apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo Técnico da Prestação de Serviços;

- Deverá designar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;

- Deverá responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço de acordo com o cronograma de desembolso, contados a partir da entrega do documento fiscal, acompanhado da relação de entrega dos mesmos na Secretaria Municipal de Saúde;

- Deverá fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

- Deverá proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**11.4.1. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.4.1.1** A gestão da Ata de Registro de Preços equivalente consiste das atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção de riscos, contingenciamento de riscos, conclusão e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração da Ata de Registro de Preços, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

**11.4.2. DO GESTOR**

**11.4.2.1.** Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços a coordenação das atividades relacionadas ao gerenciamento da execução, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como aos atos preparatórios para a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos, visando à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção da Ata de Registro de Preços, emissão do Termo de Aceite Definitivo, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

**11.4.3 DA FISCALIZAÇÃO**

**11.4.3.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços consiste no conjunto de atividades exercidas pela Administração para o controle da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a conformidade com as normas aplicáveis, além da emissão do Termo de Aceite Provisório.

**11.4.3.2.** A execução da Ata de Registro de Preços, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Técnicos e/ou Administrativos e/ou Setoriais, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

**11.4.4. Da Fiscalização Técnica**

**11.4.4.1** Ao Fiscal Técnico caberá o acompanhamento da Ata de Registro de Preços para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, verificando, quando aplicável, se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação ou execução estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, com eventual auxílio da fiscalização administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

**11.4.5 Da Fiscalização Administrativa**

**11.4.5.1** Ao Fiscal Administrativo caberá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle da Ata de Registro de Preços em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 4248/2025.

**11.4.6. Da Fiscalização Setorial**

**11.4.6.1** Ao Fiscal Setorial caberá o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

## 12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do cumprimento do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**a)** Considera-se cumprido o objeto no momento em que a EMPRESA concluir efetivamente sua execução, cabendo a Administração Municipal emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**12.2 Forma de Pagamento**

**12.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta -corrente, indicados pelo contratado.

**12.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.2.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa a débitos federais;

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

**c)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;

**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**f)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

**12.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**a)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.2.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.3 Antecipação de pagamento**

**12.3.1** É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

## 13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**13.1** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**13.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do seguinte critério de julgamento:

**a) Menor valor por item.**

**13.2** Exigências de habilitação

➢ A Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e a Qualificação Econômica Financeira será aquela descrita no Edital.

**13.3 Qualificação Técnica**

- A empresa deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades objeto desta licitação.
- A empresa deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária da Empresa.
- A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada, com comprovação de que foi responsável pela entrega do(s) item(ns) compatível(is) em quantidade(s) e prazo(s) com o objetivo ao qual concorreu na licitação.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O custo estimado total dos serviços é de R$ 441.196,80 (q*uatrocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)*, conforme custos unitários apostos acima e na proposta comercial juntada aos autos do presente processo, conforme os custos unitários indicados abaixo, obtidos a partir de propostas comerciais e de fontes oficiais — tais como Fornecedor, PNCP, Compras Gov, Banco de Preços e Processo anterior nº 1903/2021, devidamente anexados aos autos do presente processo.

**14.2.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade, desde que a Ata de Registro de Preços esteja dentro do prazo de validade e dentro do quantitativo máximo licitado.

**14.3.** Informamos que o *item 1* será destinado AMPLA PARTICIPAÇÃO: (ampla concorrência).

***DATA BASE: JANEIRO /2026***

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | *R$ UNIT:* | R$ TOTAL: |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Fornecimento de** Refeições (Tipo Quentinha – peso líquido mínimo de 500g (quinhentos gramas)) | **21120** | **UNIDADE** | ***20,89*** | ***441,196,80*** |
| | | | | | **TOTAL: 441.196,80** |

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1** A despesa decorrente deste processo licitatório, conforme determinado, correrá à conta de recursos específicos dos Órgãos Requisitantes, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

| CÓDIGO | NATUREZA | DESPESA | FONTE | RECURSO | ORIGEM DA DESPESA | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1390 | 160003 | Outros serviços terceiros | SUS Federal – Fundo a Fundo | 50% |
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1392 | 170401 | Outros serviços terceiros | Royalties até 5% | 50% |

O presente processo não utilizará recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, auxílio, assistência, etc.) ou Transferências Federais por Emenda Parlamentar, em sua execução. Informo, ainda, que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.

## 16. DO GESTOR E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços nos termos do Presente Termo de Referência:

| FUNÇÃO | QUALIFICAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Gestor** | **Nome:** | Sabrina Samara do Rosário Chagas | | **Matr.:** | 9890 |
| | **Cargo:** | Assessor administrativo do FMS | **CPF:** | | |
| **Fiscal Técnico** | **Nome:** | Mariana Barros Paiva | | **Matr.:** | 9736 |
| | **Cargo:** | Coordenadora do CAPS | **CPF:** | | |
| **Fiscal** | **Nome:** | Danilo Chagas Melchiades Gomes | **Matr.** | 9735 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Setorial** | **Cargo:** | Coordenador Geral de Saúde Mental | **CPF:** | |

## 17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

São responsáveis pela elaboração deste documento:

_____

***Luketlin Silva Ribeiro***
***ASSESSORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***

_____

***TERMO DE REFERÊNCIA REDIGIDO POR:***

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes ao objeto solicitado na Requisição e respectiva justificativa, conforme documentos inclusos no Processo Licitatório, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a esta licitação, nos **Termos art. 82 ao 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

_____

**Gilda de Queirós Tavares**
**Autoridade do Órgão Gerenciador (SEMSA)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

**ANEXO II**

**(Descrição do Serviço)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

## ANEXO III

## PROPOSTA DE PREÇOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

**ANEXO IV**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**